

PUBLICADO DOM 18/09/2001

PARECER 118/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 465/99

O presente PL nº 465/99, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de Departamentos, Shopping Centers, Hiper e Supermercados situados no Município de São Paulo.

O objetivo do projeto, conforme justifica o autor, decorre da necessidade de propiciar segurança preventiva a todos os usuários e clientes de estabelecimentos comerciais, estimulando o desarmamento e coibindo a ação de eventuais criminosos e desequilibrados que os freqüentam armados.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a simples colocação do equipamento não altera o Código de Obras, e manifestou-se pela legalidade com substitutivo condicionando a concessão de alvará de funcionamento dessas atividades, ou sua revalidação, ao cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei.

Analisando o projeto de lei, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende ser a medida proposta de difícil implantação, pois além de serem inúmeros os acessos e saídas nesses estabelecimentos, a colocação desses equipamentos poderá dificultar a fuga dos usuários em situações de emergência. Desta forma esta Comissão é contrária à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/04/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

MARCOS ZERBINI - Relator

ANA MARTINS

FARHAT

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI